DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 5 de março de 1979 — ANO III — Nº 043

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº. 4574 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979.

Dispõe sobre a cobrança de taxa de ocupação de lojas e áreas no Terminal Rodoviário de Planaltina e dá outras providências

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Taxa de Ocupação a ser cobrada pela utilização de lojas e áreas no Terminal Rodoviário de Planaltina será calculada com base no Valor de Referência vigente no Distrito Federal, na forma da lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 2º - O cálculo para a Taxa de Ocupação referida no artigo 1º terá como base o seguinte indicador:

I - Área: 3 (três) centésimos do Valor de Referência, por metro quadrado.

Art. 3º - A Tabela de que trata este Decreto, será aprovada e atualizada por Portaria do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, mediante proposição do órgão diretamente interessado.

Art. 4º - Sempre que houver alteração do Valor de Referência no Distrito Federal, ocorrerá a atualização de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - As receitas provenientes da utilização de lojas e áreas do Terminal Rodoviário de Planaltina, serão recolhidas por guia própria aprovada por setor específico da Secretaria de Finanças, através da rede bancária autorizada, ou órgão de arrecadação do Distrito Federal, até o 5º dia do mês subsequente.

Parágrafo 1º - Quando no último dia do prazo para o recolhimento não houver expediente na repartição arrecadadora, a taxa deverá ser recolhida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º - Desde que o ocupante procure, espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, regularizar o recolhimento da taxa em atraso esta será exigida acrescida das seguintes penalidades:

I- de 10% (dez por cento) quando o recolhimento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo fixado;

II- de 30% (trinta por cento) depois de 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias;

III- de 50% (cinquenta por cento) depois de 90 (noventa) dias;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1979.

91º da República e 19º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

JOSÉ GERALDO MACIEL

DECRETO Nº 4575 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 024378/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto para construção de Escola no Lote C-EQ. 708/907, no SEP/SUL, da Região Administrativa-RA-I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 1979
91º da República e 19º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO Nº 4576 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

Aprova a planta do setor que menciona

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 685193/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a planta SHIS-PR-220/1, que retifica a PR-105/1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa RA-I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 1979
91º da República e 19º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO Nº 4577 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto 4553 de 23 de janeiro de 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 690384/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 4553 de 23 de janeiro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 1º - Fica aprovada a planta SAI- 184/1, que retifica a de nº SAI-PR-90/1, no que diz respeito ao acréscimo de área, destinada a CEB, no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste da Região Administrativa RA-III.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 1979
91º da República e 19º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO Nº 4578 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4551 de 23 de janeiro de 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 020858/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 4551 de 23 de janeiro de 1979 terá a seguinte redação:

«Art. 1º - Ficam aprovadas as plantas SHI/S-PR-172/1 e PR-173/1, que definem o gabarito e as normas de construção, para o Lote «A», Trecho 6, do

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6° andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$500,00
Semestral Cr$250,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$380,00
Semestral Cr$190,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Orgãos Governamentais (GDF) Cr$8,00
Particulares Cr$12,50

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

Setor de Habitação Sul, da Região Administrativa - RA-1.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 1979
91° da República e 19° de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

Secretaria do Governo

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 20 da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, DIVINO FRANÇA PEREIRA, Fiscal de Posturas, Classe «B», Código NM-821.7, matrícula n° 02.013, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia, do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, da Administração de Ceilândia, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 20 da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, Classe «A», Código NM-808.1, matrícula n° 14.019, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras de Ceilândia, do Distrito de Fiscalização de Obras e Posturas de Ceilândia, da Administração de Ceilândia, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO, Arquiteto, Classe «A», Código NS-711.4, matrícula n° 16.086, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo de Assessor do Departamento de Programação e Controle de Obras, Código DAS-102.1, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, por ter sido designado para outro cargo.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO, Arquiteto, Classe «A», Código NS-711.4, matrícula n° 16.086, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras, Código DAS-101.2, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR a Arquiteta MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MIRANDA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Chefe da Seção de Análise, da Divisão de Estudos Urbanísticos, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

Procuradoria Geral

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA EDNA MONTEIRO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Chefe da Biblioteca Jurídica da Divisão de Administração Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 16 de Fevereiro de 1979

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n° 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS - 1° SGT BM, matrícula n° 18.565, a viajar à cidade de Salvador-Estado da Bahia, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1979

GUARACY DE LIMA FURTADO-Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, combinado com o que dispõe o Decreto nº 4.507, de 26.12.78,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 1.012, Engenheiro OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 19.111, GELDINILDES RIBEIRO BRITO, Agente Administrativo, Classe «C», Código SA-401.2, matrícula nº 3.932 e NINOTCHKA RABELO MENESES, Agente Administrativo, Classe «B», Código SA-401.3, matrícula nº 6.822, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, constituirem a Comissão de Licitação incumbida de julgar o Convite objeto do Processo nº 151060/79.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1979

OLYMPIO BARBOSA FILHO

Administrador do SRIA

DIVISAO DE ADMINISTRAÇAO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

SERVIDOR: GENIGESUM TEIXEIRA DE CASTRO
MATRICULA: 6.958
ASSUNTO: Concessão de Salário-família
DESPACHO: CONCEDIDO, pela dependente ELVIRA VIEIRA CASTRO, filha, nasc. em 26.01.79, a partir de janeiro/79.

Em, 06/02/1979

GELDINILDES RIBEIRO BRITO
Seção de Pessoal-DAG-ASRIA
Chefe

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 265.529/78,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, ANICETO EVANGELISTA FERREIRA, Engenheiro Civil da FEDF, para EXECUTOR das obras de Ampliação do Centro Interescolar nº 01, situado à QNM 13 - Ceilândia Taguatinga-DF, conforme especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 19/78-CL-RA-III.

Taguatinga-DF, 15 de janeiro de 1979

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 265.529/79,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma COMAP - CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, iniciar as obras de Ampliação do Centro Interescolar nº — 01, situado à QNM 13 - Ceilândia Taguatinga-DF, conforme especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 19/78-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 15 de janeiro de 1979

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos prescritos no Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores VILMAR OLIVA DE SALLES, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.104, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assessor, matrícula nº 19.025, MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA, Diretora do Complexo Escolar «A» de Ceilândia e ALFREDO MACHADO FILHO, Chefe da Seção de Cadastro, matrícula nº 18.395, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão encarregada do Recebimento das obras da Quadra Polivalente e Praça, situadas na EQNM 34/36 - desta Cidade Satélite, conforme Convite nº 41/78-CL-RA-III.

Taguatinga-DF, 15 de fevereiro de 1979

FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 226.319/79,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma COSIC CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, iniciar as obras da 1ª (primeira) Etapa da Praça e Estacionamento no Setor CNH desta Cidade Satélite, conforme Convite nº 12/79-CL-RA III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 16 de fevereiro de 1979

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 226.319/79,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nª 4.515, de 28 de dezembro de 1978,. RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO, Assessor, matrícula nº 19.287, para EXECUTOR das obras da 1ª (primeira) Etapa da Praça e Estacionamento no Setor CNH, desta Cidade Satélite, conforme Convite nº 12/79-CL-RA III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 16 de fevereiro de 1979

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos prescritos no Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assessor, matrícula nº 19.025, RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO, Assessor, matrícula nº 19.287 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe «B» SA-401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 226.573/79.

Taguatinga-DF, 16 de fevereiro de 1979

FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos prescritos no Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 17.147, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assessor, matrícula nº 19.025 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA-401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 226.672/79.

Taguatinga-DF, 22 de fevereiro de 1979

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979

Permite o funcionamento do comércio em Ceilândia no setor Residencial e dá outras providências.

A ADMINISTRADORA DE CEILÂNDIA, no uso da competência estabelecida no inciso IX, do artigo 37, do Regimento da Administração Regional de Taguatinga, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 2.864, de 21 de março de 1975, e ainda;

Considerando que:

Um número significativo do comércio em Ceilândia encontra-se instalado em construção de madeira no setor residencial;

Estão sendo feito esforços junto à Companhia Imobiliária de Brasília- Terracap, no sentido de serem alienados lotes comerciais aos comerciantes cadastrados nesta Administração;

O Comércio regular é insuficiente ao atendimento à população, sendo, portando, necessário neste período de transição, permitir o funcionamento das casas estabelecidas no setor residencial.

RESOLVE:

I - O exercício de atividades comerciais em construção de madeira em Ceilândia, conforme dispõe o Decreto nº 2.864, de 21 de março de 1975, obedecerá as normas constantes desta Ordem de Serviço.

II - A título precário e até que se formalize a compra e posterior ocupação do lote comercial, será permitido o funcionamento do comércio instalado em construção de madeira, no setor residencial de Ceilândia.

III - Somente serão expedidas Declarações de Localização aos comerciantes regularmente inscritos nesta Administração e que tenham providenciado seus respectivos pedidos de aquisição de lotes até 12 de fevereiro de 1979.

IV - A instalação de novos estabelecimentos comerciais e industriais em construção de madeira, não será permitida em hipótese alguma.

V - Os infratores da presente Ordem de Serviço estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação vigente, no que couber.

VI - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração de Ceilândia.

VII - Esta Ordem de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ceilândia-DF, 12 de fevereiro de 1979

MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS
Administradora de Ceilândia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 180.291/79
INTERESSADO: SHUKI SAKAI
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25.10.74, combinado com o disposto no artigo 17, item X, do Decreto nº 4.507, de 26.12.78, dispenso, a favor da firma SHUKI SAKAI, licitação no valor de Cr$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), para custear as despesas com serviços fotográficos em geral, para esta Administração Regional.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as providências complementares.

Brazlândia-DF, 22 de fevereiro de 1979

ANTONIO NETO DE GODOI
Administrador Regional de Brazlândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011 /79-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 3.857, de 19/09/77, combinado com o Inciso X, do Artigo 22, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3 122, de 31/12/75,

R E S O L V E :

Autorizar os servidores deste Instituto trabalharem em Regime de Horas Extras, tendo em vista a necessidade de serviços a serem executados nos dias 19/02 a 23/02/79, sendo que no dia 24/02/79 as atividades se procederão no horário de 8 às 12hs e das 14 às 18hs, nos demais dias das 20h às 22hs, em face do acúmulo de serviço para confecção das UIP restantes do curso de Aperfeiçoamento para Agentes Administrativos, conforme quadro em anexo.

Brasília-DF., 19 de fevereiro de 1 979.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Superintendente

QUADRO DE PREVISÃO DE HORAS EXTRAS DO MÊS DE FEVEREIRO/79

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CÓDIGO	REF.	HORAS
01	Maria Araciene M. Galvão	LT-SA-401.2	24	20 hs
02	Iamara Dias França	LT-SA-401.3	28	20 hs
03	Jacira Silva dos Anjos	LT-SA-401.4	32	20 hs
04	Rita de Cássia P. Batista	LT-SA-401.2	24	20 hs
05	Odilon Florêncio Bidu	LT-SA-401.2	24	20 hs
06	Josias Viana de Souza	LT-SA-401.2	24	20 hs
07	Dirce Neiva da Silva	LT-SA-401.2	24	20 hs

Brasília-DF., 19 de fevereiro de 1 979

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Superintendente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO Nº: 003.797/79
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO -DC-CSM-SEA.
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: À vista do O.I. nº 008/79-SA, da Seção de Acompanhamento da Divisão de Compras e com base no art. 66, inciso I, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, aplico à firma LIVRARIA TÉCNICA LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste despacho no «Diário Oficial do Distrito Federal», por ter a mencionada firma infringido os dispositivos do inciso II, art. 70, do referido diploma legal.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 3.668/79
INTERESSADO: PLANTEL S.A
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no Art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do Art. 66, do citado diploma, aplico à firma PLANTEL S/A a multa de Cr$ 107,64 (Cento e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), pelo atraso OCORRIDO, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1.102/78-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 91/78-CL-SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 3.476/79
INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DA FATURA

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no Art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do Art. 66, do citado diploma aplico à firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO INESTAN S.A., a multa de Cr$ 751,80 (Setecentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), pelo atraso OCORRIDO, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 893/78-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 62/78-CL-SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material
SEA-DF

PROCESSO Nº: 000.935/79
INTERESSADO: TECNOGERAL S.A. - COMÉRCIO INDÚSTRIA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no Art. 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do Art. 66, do citado diploma, aplico à firma Tecnogeral S.A - Comércio Indústria. a multa de Cr$ 4.991,71 (Quatro mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta e um centavos), pelo atraso OCORRIDO na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 552/78-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 41/78-CL-SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa-SEF.

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 050.441/79
INTERESSADO: SALVADOR BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: ADIANTAMENTO

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 29, § 3º, inciso II, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios, pelo servidor acima indicado, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.SAB, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 050.569/79
INTERESSADO: LUCIANO SÁ DE MENEZES
ASSUNTO: ADIANTAMENTO

DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 29, § 3º, inciso II, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios, pelo servidor acima mencionado, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº: 003.196/79
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO-DAG-SSP
ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA
DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 4 507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 29, § 3º inciso II, do Decreto nº 4 515, de 28 de dezembro de 1978, dispenso a licitação para compra de gêneros alimentícios, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.SAB, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Em 22 de fevereiro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS

Coordenador do Sistema de Material

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 03/79-SEF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 77, do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

I - O Diretor do Departamento da Receita, desta Secretaria, fica autorizado a designar os servidores que forem considerados necessários para a constituição de Comissão destinada a implantar, manter, aperfeiçoar e, ainda, instruir os processos das empresas sujeitas ao Regime Simplificado de Recolhimento, instituído pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 27/78-SEF, de 21 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 do mesmo mês e ano.

Brasília, 19 de fevereiro de 1979

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.442, de 04 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto no artigo 12, item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978 e o que consta do processo nº 795.274/78,

RESOLVE:

DESIGNAR o Chefe da Seção de Administração da Sede desta Secretaria, Símbolo FC-4, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, e a firma Fiança Imóveis Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, para esta Pasta.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

GIL ESTEVES PEREIRA

COMISSÃO DE COMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20-CCIA

Fixa período de validade de documentos fiscais para o 7º Sorteio do Concurso «BOLÃO FISCAL».

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o alínea «a» do artigo 4º do Decreto nº 3.600, de 15 de março de 1977 e tendo em vista a votação unânime ocorrida em sua 407ª (quadringentésima sétima) reunião.

RESOLVE:

I - Considerar válidos para o 7º Sorteio do Concurso «BOLÃO FISCAL», os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de dezembro de 1978, obedecido o disposto no artigo 16, do Decreto nº 3.600, de 15 de março de 1977.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1979

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA

GIL ESTEVES PEREIRA

BALTAZAR AMORIM DA SILVA

ADENOR DE OLIVEIRA

ANTONIO MENDES PATRIOTA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 054.612/78
INTERESSADO: SEBBA S/A
ASSUNTO: Consulta sobre ISS
GÊNERO: CONSULTA DT Nº 006/79 (402)

A firma acima qualificada, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes da SEF sob o nº 07006483-0 e estabelecida no Setor de Indústria Sul, Quadra 02 Lote 260, formula na inicial, consulta nos seguintes termos:

a) O fornecimento de armários com mão de obra de colocação e instalação é obra civil perante a legislação tributária do Distrito Federal?

b) Em caso positivo, está sujeita tão somente ao ISSQN à alíquota de 2%?

c) Na hipótese anterior, haveria incidência de ICM sobre o fornecimento de material e em que base de cálculo?

É o relatório.

O conceito de empresa de construção civil, está definido no Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3992/77 em seu artigo 387 e parágrafo único, "verbis":

"Art. 387 — Considera-se empresa de construção civil, para fins de inscrição e cumprimento das demais obrigações fiscais previstas neste Regulamento, toda pessoa, natural ou jurídica, que executar obras de construção civil ou hidráulicas, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros.

Parágrafo único — Entendem-se por obras de construção civil as adiante relacionadas, quando decorrentes de obras de engenharia civil:

1 — Construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;

2 — Construção e reparação de estradas de ferro e rodagem, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;

— Construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

4 — Construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;

5 — execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, marítimas ou fluviais;

6 — execução de obras elétricas e hidrelétricas;

7 — execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral".

A consulente, consoante informações contidas no presente processo é uma empresa que se dedica, entre outras, à atividade de venda e instalação de armários modulados.

Verifica-se assim que a consulente, na forma do disposto no art. 387, § único do RICM acima transcrito, não se inclui no conceito de empresa de construção civil, cujo objetivo social é construir, edificar obras, etc. Consequentemente suas atividades não se enquadram no item 19 da lista de serviços do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3522/76, haja visto que as atividades tipificadas neste item, são as de execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive, os serviços auxiliares ou complementares.

Na realidade a peticionária pratica operação de circulação de mercadorias que compreende a venda de armários modulados e sua montagem. Ora a montagem neste caso não passa de uma despesa acessória que é debitada ao consumidor final.

Os serviços prestados pela consulente não se incluem dentre os constantes da Lista de Serviços do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3522/76, o que reforça o entendimento de que as operações por ela realizadas, são de fornecimento de mercadorias.

Assim sendo, fica claro que a montagem ou instalação dos armários modulados constitui atividade marginal que complementa a venda realizada através de um serviço contratado a título acessório, razão pela qual se agrega ao valor do produto, como uma operação final, ensejadora da incidência do ICM.

Ademais, o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 406/68 com a nova redação do Decreto-Lei nº 834/69, dispõe:

"Art. 8º

§ 2º — O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Desta forma, é de se concluir pela incidência do ICM na atividade de fornecimento e montagem de armários modulados efetuada pela consulente, tal como definido no art. 2º, item X do RICM, "in verbis":

"Art. 2º — O imposto incide também, sobre:

.....

X — o fornecimento de mercadoria com prestação de serviço não alcançada pela incidência do Imposto sobre Serviços;"

Quanto à base de cálculo do imposto, esta consiste no valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, considerando-se valor da operação tudo o que for recebido pelo alienante e todas as demais vantagens ou despesas, cobradas na fatura ou não, incluindo-se nesse valor os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição (art. 22, item I, § 4º do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3992/77).

Esclarecemos, em oportuno, que a presente consulta, por não versar sobre matéria de natureza controvertida, não está amparada pelos benefícios do instituto da consulta.

É o parecer "sub censura"

Brasília 07 de fevereiro de 1979

MARIA APARECIDA BARBOSA
Fical de Tributos
Mat. 0700-GDF

De acordo com o Parecer retro. À Divisão de Tributação.

Em, 09 de fevereiro de 1979

SANDRA FURTADO AYRES
Fiscal de Tributos
SOC — DT

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 13/18, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

À Seção de Preparo Processual para providenciar a publicação da resposta e ciência a consulente. Apos, à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e providências necessárias.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1979

CARLOS REGO BARBOSA
Divisão de Tributação
- Diretor -

PROCESSO Nº: 056760/77
INTERESSADO: METALNOX — Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO: Fornecimento e colocação de esquadrias metálicas
GÊNERO: CONSULTA DT Nº 004/79-DT (402)

EMENTA: — Fabricação e colocação de esquadrias metálicas. ICM — Empresa que dedicando-se a esta atividade e que não tenha o objetivo previsto no art. 387 do RICM, pratica operação de circulação de mercadorias, que compreende a venda de esquadrias mais a sua colocação.

METALNOX — Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças sob os nºs 07057669-6 (ICM) e 022263-7 (ISS), exerce a atividade de indústria e comércio de placas metálicas e de fabricação de esquadrias metálicas para construção civil, envolvendo o encargo de colocação e revisão de peças.

Acreditando que pela natureza de sua atividade, a mesma inclui-se no item 19, artigo 1º do Regulamento do Imposto Sobre Serviços — Serviços auxiliares e complementares da construção civil, CONSULTA:

"... É justo a suplicante recolher o ISS (no que toca à colocação e revisão de esquadrias) tomando como base a taxa de 2%".

É o Relatório.

Em vista das informações contidas no processo, observa-se que a Metalnox-Ind. e Com. Ltda., é uma empresa que tem como objetivo social a Indústria e Comércio de placas metálicas e esquadrias, sendo que fica a si, no caso dessas últimas, o encargo de colocação e revisão das peças.

Evidentemente, não se trata de uma empresa de construção civil, cujo objetivo social é construir, edificar obras, etc.

Assim, suas atividades não se enquadram no item 19 da lista de serviços (art. 1º do RISS), pois as atividades tipificadas neste item são a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive, os serviços auxiliares ou complementares.

A colocação de esquadrias metálicas numa edificação é serviço complementar de construção civil, desde que feito pela empresa que tem o objetivo social previsto no item 19. No caso dessas empresas a regra geral é de que "a prestação dos serviços de execução de construção civil podem englobar, ou não, a dupla atividade: Prestação de serviços e fornecimento de mercadorias. A prestação dos serviços de execução de construção civil gerará sempre o ISS; se, com a prestação dos serviços houver também o fornecimento de mercadorias, este ficará sempre sujeito ao ICM" (Parecer nº 166/71 - 2ª SPRG).

Entretanto, este não é o caso da consulente, pois não se trata de uma empresa de construção civil, obras hidráulicas etc. Dedica-se basicamente à fabricação e venda de esquadrias metálicas, sendo a sua colocação apenas atividade marginal, que complementa a venda realizada através de um serviço, contratado a título acessório, razão pela qual se agrega ao valor do produto, como uma operação acabada, portanto, ensejadora da incidência do ICM. A atividade da empresa é tipicamente de venda de mercadorias, sendo os serviços realizados em caráter secundário. Pratica operação de circulação de mercadorias, que compreende a venda de esquadrias mais a sua colocação, que em última análise formam um todo indissociável, prevalecendo o valor do produto, sendo que a colocação não passa de uma despesa acessória debitada ao consumidor final.

O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, em seu art. 387, conceitua o que seja empresa de construção civil, definindo, inclusive, as obras consideradas como de construção civil, **in verbis:**

"Art. 387 — Considera-se empresa de construção civil, para fins de inscrição e cumprimento das demais obrigações fiscais previstas neste Regulamento, toda pessoa, natural ou jurídica, que executar obras de construção civil ou hidráulicas, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros.

Parágrafo único — Entendem-se por obras de construção civil as adiante relacionadas, quando decorrentes de obras de engenharia civil;

1 — Construção demolição reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações.

2 — construção e reparação de estradas de ferro e rodagem, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;

3 — Construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo.

4 — construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;

5 — execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, marítimas ou fluviais;

6 — execução de obras elétricas e hidrelétricas;

7 — Execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral».

Ademais os serviços prestados pela consulente não estão incluídos na lista de serviços contida no art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.522/76. E, nestes casos, por força do Decreto-Lei nº 834/69, o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não especificados na lista, gerará apenas o ICM, não havendo incidência do ISS.

No sentido de reforçar o nosso entendimento, nos reportaremos ao Acordão nº 99/77 (1729) da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, cuja ementa é a seguinte: "FABRICAÇÃO E VENDA DE ESQUADRIAS METÁLICAS — ICM — A saída de esquadrias metálicas fabricadas é fato gerador do imposto sobre circulação de mercadorias".

Assim, o ICM incidirá na saída de esquadrias metálicas, inclusive material acessório destinado à colocação, sendo a base de cálculo o valor de que decorrer a saída das mercadorias (preço mais despesas acessórias debitadas ao comprador ou destinatário) inclusive as de colocação, na forma do art. 22, § 4º do NRICM, que estabelece:

"Art. 22 — Ressalvadas outras hipóteses expressamente previstas na legislação, a base de cálculo do imposto é:

.

§ 4º Considera-se valor da operação, tudo o que for recebido pelo alienante e todas as demais vantagens ou despesas, cobradas na fatura ou não, incluindo-se nesse valor os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição".

Diante do exposto, evidencia tornar-se incabível a apreciação do tópico da consulta que se refere a "incidência da alíquota aplicável", uma vez que tal atividade foge ao campo de tributação do ISS.

Assim, concluímos pela incidência do ICM na atividade desenvolvida, qual seja: "fabricação e colocação de esquadrias metálicas".

Esclarecemos, ainda, que à consulente não se aplicam os benefícios do instituto da consulta, por não se tratar de matéria de natureza controvertida, devendo ser cientificada de que dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder de acordo com a solução dada a sua consulta, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.388/76.

É o Parecer, **sub censura.**

Brasília, em 18 de outubro de 1978

WALTER ALVES DE QUEIROZ
Fiscal de Tributos - "A"

De acordo com o Parecer retro. Encaminhe-se à Divisão de Tributação.
Em 18 de outubro de 1978

SANDRA FURTADO AYRES
Seção Orientação e Consultas
Chefe

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 05/09, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

À Seção de Preparo Processual para providenciar a publicação da resposta e ciência à consulente. Após, à Divisão da Receita do Gama para conhecimento e providencias necessárias.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1979

CARLOS REGO BARBOSA

Divisão de Tributação
- Diretor -

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Item XVII, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 360.307/79-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho com o empregado CELIO MARTINS LEMOS, Motorista, nível EP-06, matrícula 92.978, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por infringência à letra «i» do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir de 21.02.79.

Brasília-DF., 21 de fevereiro de 1979

Engº ARINO OTON DE LIMA
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Item XVII, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 360.344/79-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho com o empregado VALDIR NOGUEIRA Trabalhador, nível EP-01, matrícula 92.822, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 19.02.79.

Brasília-DF., 22 de fevereiro de 1979

Engº ARINO OTON DE LIMA
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Item XVII, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 360.374/79-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado LUIZ JACINTHO DE MELLO, Contador, nível EP-17, matrícula 90.724, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em vista sua aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo IAPAS, a partir de 23.02.79.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1979

Engº ARINO OTON DE LIMA
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Item VI, do Art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 360.374/79-DER-DF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, LUIZ JACINTHO DE MELLO, Contador, nível EP-17, matrícula 90.724, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Emprego em Comissão Símbolo EC-04, de Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão de Administração, da Tabela de Empregos em Comissão-TEC/DER-DF, a partir de 23 de fevereiro de 1979.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1979

Engº ARINO OTON DE LIMA
Diretor-Geral do DER-DF

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

Designar, nos termos da alínea «a», do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, o servidor ANIBAL AUGUSTO PEREIRA, Agente Administrativo, Classe «C», código SA-401.4, matrícula 9.318, do quadro de pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 19.02.79 à 20.03.79, o chefe da Seção de Fiscalização de Serviços Públicos da Divisão de Serviços Públicos desta Secretaria de Serviços Públicos, símbolo FC-05, por motivo de férias regulamentares de seu titular.

Distrito Federal, 28 de fevereiro de 1979

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o O.I. nº 035/79-DFCP, de 01 de março de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea «a», do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, o servidor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Agente Administrativo, Classe «B», código SA-401.3, matrícula nº 2.746, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 05.03.79 a 03.04.79, o Chefe da Seção de Fiscalização de Bancas de Jornais e Revistas da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria, símbolo FC-05, por motivo de férias regulamentares.

Distrito Federal, 02 de março de 1979

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma JOÃO DAMASCENO RIBEIRO, proprietária do HOTEL PARANOÁ, estabelecida na QNA-03, lote 34 - Taguatinga, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública

(DAR, de 05.01.79 - Cr$125,00)

PORTARIA Nº 015 DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma ALAHERZIO COIMBRA, proprietária do DORMITÓRIO D.I., estabelecida na CNA-04, lote 10, Taguatinga, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 31.01.79 - Cr$125,00)

PORTARIA Nº 021 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma JOANNYS STYLIANOS MYLONAS, proprietária do Hotel Olympos, estabelecida na C-11, lote 10 - Taguatinga, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 8 de Fevereiro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 19.01.79 - Cr$125,00)

PORTARIA Nº 023 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma ASTROGILDO AUGUSTO MEDEIROS, proprietária do HOTEL Cacique, estabelecida na 2ª Avenida nº 665, Núcleo Bandeirante, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 26.01.79 - Cr$125,00)

PORTARIA Nº 024 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento - aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma MARIA MACHADO DA SILVA, proprietária do Hotel Rio de Janeiro, estabelecida na Travessa Dom Bôsco nº 24, Núcleo Bandeirante, nesta Capital, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 08 de fevereiro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 04.01.79 - Cr$125,00)

PORTARIA Nº 025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868, de 25 de março de 1975 e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2266, de 31 de maio de 1973,

RESOLVE:

Conceder à firma German Hotéis e Turismo Ltda, proprietária do Atlântico Hotel, estabelecida na Projeção "G" Setor Hoteleiro de Taguatinga, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.

Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 05.01.79 - Cr$125,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

A V I S O Nº 01/79-RA III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituida pela Ordem de Serviço de 18/01/79, torna público para conhecimento dos interessados que o resultado da Concorrência Pública nº 01/79, realizada no dia 20 de fevereiro do corrente, relativa a ocupação das lojas do Terminal Rodoviário de Taguatinga, apresentou os seguintes classificados:

CLASSIFICADO	BLOCO	LOJA	RAMO DE ATIVIDADE
CENTER SPORTS LIDER LTDA	"A"	03	Artigos Esportivos
ANTONIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	"A"	05	Tabacaria/Bomboniére
GERALDA BRITO DA SILVA	"A"	11	Jornais e Revistas
BARBEARIA YARA LTDA	"A"	12	Barbearia
EDSON BRITO	"A"	15	Pastelaria/Caldo/Cana
AMADEU BATISTA DE AMORIM	"B"	2/4	Boutique
RAMON SAMPAYO ALVAREZ	"B"	7/9	Lanchonete
MÁRIO LÚCIO DE MOURA	"B"	11	Loteria e Chaveiro
JOYER VIEIRA DE SOUZA	"C"	11/13	Lanchonete
ROMILDO DE SOUZA RIBEIRO	"D"	03	Pastelaria/Caldo/Cana

Taguatinga, 28 de fevereiro de 1979

FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
PROFLORA S/A — FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
C.G.C/MF 00.338.079/0001-65
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em sua Sede Social, situada à SCLN 302 Bloco "A" Entrada 45, às 9:00 horas e 11:00 horas do dia 14/03/79 a fim de deliberarem as seguintes Ordens do Dia:

I — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Horário — 9:00 horas

ORDEM DO DIA :

a) Aumento de Capital;

b) Aprovação do laudo de avaliação, apresentado pela TERRACAP, para incorporação ao Capital da Empresa.

II — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Horário — 11:00 horas

ORDEM DO DIA

a) Apresentação do Relatório da Diretoria, discussão e aprovação do Balanço Geral do Exercício de 1978, Conta de Lucros e Perdas, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, com os respectivos Pareceres dos Conselho Fiscal e de Administração;

b) Renuncia de Diretor e

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 02 de março de 1979

A DIRETORIA

(DIAS 05, 06 e 07-03 -79)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DGA/DIREÇÃO DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 003/79-DRH

CONVOCAÇÃO DE TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO - CONCURSO IDR/77

1 - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL convoca, para preenchimento de vagas da TEP/FEDF, os candidatos classificados de 115º ao 125º lugares no concurso público para Técnicos de Educação realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos/Editais 098/77 e 120/77 - IDR.

2 - Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se ao Núcleo de Recrutamento e Seleção da DRH - Edifício Sede da FEDF, SGAN - 607 - Conjunto D, nos dias 1, 2, 5, 6 e 7/03/79, de 14h e 30min às 17h e 30min.

3 - O aproveitamento desses candidatos será feito de acordo com o que estabelece o subitem 6.2 do Edital 098/77 - IDR.

4 - O candidato que não se apresentar no período estabelecido no item 2 do presente aviso será considerado desistente.

CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM
Diretora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL Nº 09/79-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do Artigo 246 da Lei nº 4191/62, sem que se localizasse a firma COÉRCIO & SOARES LTDA, no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal) caracterizando-se desta forma, desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PÚBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 5376, de 05 de fevereiro de 1979, assim caracterizado: Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 1979, na Divisão da Receita de Sobradinho onde me achava no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma COÉRCIO & SOARES LTDA; inscrição nº 07055278-9, estabelecida na quadra 08 Bloco 22 Lote 06 - Sobradinho-DF, com negócio de comércio de móveis e eletrodomésticos, infringiu o disposto no Art. 18, Item I e Artigo 20, Item I do Anexo I a que se refere o Artigo 2º do Decreto 1697/71, supracitado pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de declarar vendas, não emitindo notas fiscais, em consequência, não recolheu o tributo devido, correspondente a uma omissão de vendas no exercício de 1977, no valor de Cr$ 155.441 49 (tributável) sendo o ICM a recolher, no valor de Cr$ 18.985,48. Obs: Tudo conforme demonstrativos anexos.

Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 04 (quatro) vias assinado por mim, autuante. DINAH MAIA SANTOS SILVA Fiscal de Tributos.

Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, Item III e 252 da Lei nº 4191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os autos conclusos à Primeira Instância para julgamento.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1979
FELISBERTO EUSEBIO DA LUZ
Divisão da Receita de Sobradinho
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL Nº 10/79-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do Artigo 246 da Lei nº 4.191/62, sem que se localizasse a firma EUDES COÉRCIO, no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal) caracterizando-se desta forma, desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PÚBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 5377, de 06 de fevereiro de 1979, assim caracterizado: Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 1979, na Divisão da Receita de Sobradinho onde me achava no exercicio de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma EUDES COÉRCIO, inscrição nº 07054186-8, estabelecida na Quadra 08 Bloco 22 Lote 03 Loja 02 - Sobradinho-DF, com negócio de Bar (bebidas cigarros e lanches) infringiu o disposto no Artigo 18, Item I e Artigo 20, Item I do Anexo I a que se refere o Artigo 2º do Decreto 1697/71, supracitado pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de declarar vendas não emitindo notas fiscais, em consequência, não recolheu o tributo devido, correspondente a uma omissão de vendas no exercício de 1974, no valor tributável de Cr$ 2.676,05, sendo o ICM a recolher, no valor de Cr$ 401,40, conforme demonstrativos anexos.

Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 04 (quatro) vias assinado por mim, autuante. DINAH MAIA SANTOS SILVA Fiscal de Tributos.

Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, Item III e 252 da Lei nº 4191/62. Em não fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os autos conclusos à Primeira Instância para julgamento.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1979
FELISBERTO EUSEBIO DA LUZ
Divisão da Receita de Sobradinho
Diretor

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 4,00